



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

**PORTARIA Nº 01/2023, de 30 de outubro de 2023.**

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS GRÃO MOGOL, e dá outras providências.

**Diêgo Antônio Braga Fagundes**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Grão Mogol, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio deste Consórcio e demais legislações pertinentes pela presente;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa RFB nº 1234/2012 alterada pela Instrução normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à receita do Consórcio CIS GRÃO MOGOL, RESOLVE:

**Art. 1º.** O CIS GRÃO MOGOL, na qualidade de órgão integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, **fica obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda** incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**§1º** - O percentual a ser aplicado para a retenção será conforme a **natureza do bem fornecido ou do serviço prestado**, conforme anexo I desta Portaria.

**§2º** - Fica dispensada a retenção quando o valor for inferior a R\$ 10,00 (dez reais);



## **Consórcio Intermunicipal de Saúde** **CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

**Art. 2º.** Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II - As autarquias; e
- III - As fundações municipais.

**Parágrafo único.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**Art. 3º.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no **artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023:**

- I - Templos de qualquer culto;
- II - Partidos políticos;
- III - Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 1997;
- V - Sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI - Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII - Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX - Condomínios edilícios;
- X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI - Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional),



## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

de que trata o art. 12 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

- XII** - Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- XIII** - Itaipu binacional;
- XIV** - Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- XV** - Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos § 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- XVI** - Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

**§1º** - A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**§2º** - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos II e III desta Portaria, ambos em conformidade com a **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/ 2023.**

**§3º** - A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "**DOCUMENTO EMITIDO POR ME /EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**" nos termos do artigo 59, § 4º, I, alínea a, da Resolução CGSN nº 140/2018.

**Art. 4º.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

**Art. 5º.** O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo art. 2º desta Portaria deverá ser recolhido, pelo órgão ou entidade que efetuar a retenção, à conta do Poder Executivo, até do dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que tiver sido efetuado o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestação de serviço.

**Art. 6º.** Todos os contratados deverão ser notificados do disposto nesta Portaria para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.** a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º desta Portaria.

**§1º** - A notificação de que trata o caput, será feita pelo Departamento Financeiro, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria, devendo abranger:

- I - Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;
- II - As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público;
- III- Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação;
- IV - Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

**§2º** - A notificação obedecerá ao Anexo IV desta Portaria e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura ou recebimento.

**§3º** - A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia desta Portaria.

**§4º** - O Departamento Financeiro providenciará a publicação da notificação no Diário Oficial do Consórcio.

**§5º** - O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pelo Departamento Financeiro.

**Art. 7º.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência da presente Portaria, emitir as notas fiscais em observância às



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM

Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG

FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei.

**Art. 8º.** Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

**Art. 9º.** Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 214/2023**.

**Art. 10.** Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023** ou a quevier a substituí-la, nos termos desta Portaria.

**Art. 11.** Havendo alterações na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, o Consórcio expedirá nova portaria, com as atualizações pertinentes.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá/MG, 30 de outubro de 2023.

**Diêgo Antônio Braga Fagundes**  
**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Grão Mogol**



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
 Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG  
 FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

**ANEXO I – PORTARIA 01/2023**

MUNICÍPIO	PERCENTUAL A SER APLICADO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alimentação;</li> <li>• Energia elétrica;</li> <li>• Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>• Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li> <li>• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li> <li>• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li> </ul> <p>Mercadorias e bens em geral.</p>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li> <li>• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li> </ul> <p>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</p>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes</li> </ul>	0,24



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li> <li>• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;</li> </ul> </li> </ul> <p>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</p>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li> </ul>	2,4
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,4
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>• Seguro saúde.</li> </ul>	2,4
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de abastecimento de água;</li> </ul>	4,8



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Telefone;</li><li>• Correio e telégrafos;</li><li>• Vigilância;</li><li>• Limpeza;</li><li>• Locação de mão de obra;</li><li>• Intermediação de negócios;</li><li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>• Factoring;</li><li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>• Demais serviços.</li></ul> |  |
|---|--|





**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

**ANEXO II – Portaria 01/2023**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA  
CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.**

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Grão Mogol, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**I - INSTUIÇÃO DE EDUCAÇÃO**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa UniveMGidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (documento em anexo).

**II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e parafins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data .....

Assinatura do Responsável



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

**ANEXO III – PORTARIA 01/2023**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA  
CONSTANTE DO ART. 3º IV.**

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº , DECLARA ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS GRÃO MOGOL, para fins de não incidência fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime  
contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável ...



**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**CIS - Grão Mogol**

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
 Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG  
 FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

**ANEXO IV – Portaria 01/2023**

**NOTIFICAÇÃO**

Sr. Fornecedor,

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Grão Mogol, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, considerando a Portaria 01/2023, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Consórcio CIS Grão Mogol passou a aplicar a **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023** para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023**, em todos os documentos fiscais emitidos para o Consórcio CIS Grão Mogol a partir da ciência da presente notificação, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

**ATENÇÃO:** pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estão sujeitas à retenção do Imposto sobre a Renda.

As alíquotas a serem aplicadas serão as seguintes:

Tabela Progressiva Mensal*		
Base de Cálculo (RS)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	zero	zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40



## Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM  
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG  
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207.0001/80

De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

\* Tabela de Retenção Pessoa Física divulgada através do Portal tributário <https://www.portaltributario.com.br/guia/tabelairf.html>, com vigência a partir de 01/05/2023.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Consórcio CIS Grão Mogol pelo telefone (38) 3233-1074 ou e-mail [gramcissaude@hotmail.com](mailto:gramcissaude@hotmail.com).

Atenciosamente,

**Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Grão Mogol**